



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2017  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DO SUPORTE LEGAL**

Esta licitação tem fundamento legal Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 7.217/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**ÓRGÃO:**

**SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**

**Objeto:**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos a este edital.**

**Local:**

A aquisição será na modalidade Pregão Presencial, realizar-se-á em sessão pública, no pátio da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, situado na Rua Tiradentes, nº. 166 - Bairro: Centro - Município de Chapada dos Guimarães/MT, CEP. 78.195-000.

**Data: 27/09/2017**

**Horário: 09h30min (nove horas e trinta minutos)**

**End. para retirada do Edital:**

O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, por meio do endereço: [www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br](http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br), no opção "Últimas Publicações de Documentos".

**Informações:**

Setor de Licitações e Contratos/Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT - Telefone: (65) 3301-1570 - E-mail: [licitachapada@gmail.com](mailto:licitachapada@gmail.com). Atendimento: 14:00 às 18:00hs.



## PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, por intermédio da Secretaria de Saúde, com o apoio da Superintendência de Licitação, mediante a PREGOEIRA OFICIAL, designada pelo ATO 59/2017, de 09 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da Associação Municipal dos Municípios – AMM, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO, critério de Julgamento POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

### 1- DO LOCAL PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO

1.1 O Credenciamento e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro(a) até às **09h30min (nove horas e trinta minutos) “Fuso Horário da Capital/MT”, do dia 27 (vinte e sete), do mês de Setembro, do ano de 2017**, diretamente para a Pregoeira, no endereço: Pátio da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, situado na Rua Tiradentes, nº. 166 - Bairro: Centro - Município de Chapada dos Guimarães/MT, local onde será realizado o certame.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, denominada Pregoeira, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1.3 Pregoeira Oficial: Karla da Silva Miranda.

### 2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.**

2.1.1 Aquisição de Material Permanente: Equipamento Hospitalar para unidade de atenção especializada em saúde, conforme a Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente “Emenda Parlamentar” nº. 11730.899000/1160-01 e Portaria do Ministério da Saúde nº 3.417, de 31 de dezembro 2013, conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.1.1 A proponente deverá apresentar documentação que comprove possuir em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas, habilitação no que tange ao objeto desta licitação, bem como, os Relativos à Habilitação Jurídica, da Regularidade Fiscal e Trabalhista, previamente exigida para Habilitação no prazo estabelecido no Edital.

3.1.2 As proponentes deverão ser obrigatoriamente pessoas jurídicas, e deverão atuar no ramo de atividade a que se destina o objeto dessa licitação.



**3.2** Recomenda-se que os representantes legais dos licitantes estejam presentes na data, hora e local da abertura da licitação.

**3.3** A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua proposta ou encaminhar a mesma através do seu representante legal.

**3.3.1** Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de **documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração**.

**3.3.1.1** No caso de **procuração particular**, deverá ser **reconhecida firma em cartório**, conferindo ao procurador, poderes para receber intimações, propor, desistir ou não de recursos, devidamente acompanhada de **cópia autenticada do contrato social**.

**3.3.1.2** Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, é necessário à apresentação de documento de identificação e cópia autenticada do contrato social.

**3.3.1.3** A documentação que comprova a legitimidade do representante, descrita nos itens **3.3.1, 3.3.1.1 e 3.3.1.2, deverá ser apresentada fora dos invólucros** na sessão de abertura.

**3.3.2** A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

**3.4** Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:

**3.4.1** Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

**3.4.1.1** Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

**3.4.1.2** Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado;

**3.4.1.3** Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

**3.4.1.4** Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato;

**3.4.1.5** Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.



**3.4.1.6** Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.

**3.4.1.7** Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

**3.4.1.8** A vedação referida no item anterior se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.

**3.5** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**3.5.1** É vedado o substabelecimento do representante, com o intuito de representar outra empresa neste mesmo procedimento licitatório.

**3.6** Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém, apenas 01 (um) poderá participar dos trabalhos.

**3.7** Os licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação no presente certame licitatório.

**3.8** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) Pessoa Jurídica que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta no município de Chapada dos Guimarães/MT.
- b) Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outra licitante, também participante da presente licitação.
- c) As empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d) As proponentes que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- e) Que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social.
- f) Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório.
- g) A proponente que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.
- h) A proponente estrangeira que não funcionem no País.
- i) A microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em algumas das situações do § 4º do art. 3º da **Lei Complementar nº 123/2006**, onde assim ressalta:
  - i.1)** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica.



#### **4 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.1** A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento**:

**4.1.1** Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

- a) Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.
- c) Certidão da Junta Comercial Atualizada.

**4.1.2** Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:

- a) Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006.
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.
- c) Certidão da Junta Comercial Atualizada.

**4.2** Após a fase de lances, se configurará “empate ficto” quando houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta de uma empresa comum.

**4.3** A não apresentação dos documentos mencionados no item 3.1, configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

**4.4** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, passará a ser a vencedora.

**4.5** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.3.1** Havendo outras licitantes que se enquadram dentro das condições exigidas, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.6** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 6.1, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

**4.7** No caso de empate entre microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

**4.8** Se microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, deverá declarar assinalando campo próprio na fase de credenciamento.

**4.9** Para as documentações de regularização fiscal serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis (conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização



da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.10** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **5 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1 Até 02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

**5.1.1** A petição deverá ser apresentada formalmente, por escrito, e dirigida nominalmente ao(a) Pregoeiro(a), expressamente com todos os dados de identificação e qualificação necessários (endereço correto e também o número de telefone e e-mail para contato), junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Rua Tiradentes, nº. 166, Centro – CEP.: 78.195-000, nos seguintes horários: das 13:00hs às 18:00hs (horário local).

**5.2** Se procedente e acolhida à petição, os vícios do Edital serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**5.2.1** Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

**5.3** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e legislação vigente.

**5.4** Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

**5.5** Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

## **6 - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto **ao (à) Pregoeiro(a)**, exibindo a respectiva **cédula de identidade ou documento equivalente** e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**6.2** Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

**6.3** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.4** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.



**6.5** Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues ao(à) Pregoeiro(a) FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelopes 01 e 02).

**6.6** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 6.2. e 6.3., não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção, **na fase do credenciamento.**

**6.7** Também junto com a documentação de credenciamento deverá ser apresentada a Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. **(Modelo anexo).**

**6.8** A **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** deverão observar as normas descritas nos itens 4.1 e 4.2 do presente edital;

## 7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida **por um(a) Pregoeiro(a)**, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados.

**7.2** Declarada aberta à sessão **pelo(a) Pregoeiro(a)**, o(os) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

**7.3** A Proposta de **Menor Preço ou Oferta** deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante e deverá constar.

**7.4** A Proposta de Preços deverá ser formulada a partir do **valor inicial estabelecido acima** pela concedente conforme modelo constante no ANEXO do edital, e deverá constar, sob pena de desclassificação:

**7.5** Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco, e se possível, endereço eletrônico (email).

**7.6** Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**7.7** A marca e nome do fabricante do objeto a ser licitado.

**7.8** A proposta deverá ser elaborada obedecendo a Modalidade **Pregão Presencial**, ao Tipo de Licitação **MENOR PREÇO OU OFERTA**, cujo **Lance/Oferta inicial se dará da seguinte forma:**

**7.4.1 Para cada ITEM, Lance/Oferta inicial será pelo valor mais baixo ofertado, a serem pagos pelo item;**

**7.9** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:



**ENVELOPE 01 – MENOR PREÇO OU OFERTA**  
**ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017**  
**RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE**  
**DATA/HORA: \_\_/\_\_/2017 ÀS 09:30 HS.**

**7.9.1** Dentro do ENVELOPE DE PROPOSTA, o(s) arrematante(s) do(s) ITEM(ns) deverá(ão) fazer constar além da proposta em si, os documentos abaixo elencados, sob pena de desclassificação da proposta:

- a) As empresas licitantes deverão apresentar junto da proposta de preços, os catálogos ou manuais ilustrados, onde as informações deverão estar de acordo com as especificações mínimas exigidas no edital, relativos aos equipamentos/produtos ofertados, em língua portuguesa, com descrição detalhada do modelo, marca, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que irá acompanhar a licitação.
- b) Cotação por item com nome do fabricante e marca dos equipamentos/produtos ofertados, sob pena de desclassificação;
- c) Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela internet, desde que este possibilite a averiguação completa e compatível com a descrição do objeto requisitado e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a “FONTE”.
- d) Certificado de Registro no Ministério da Saúde do produto ou comprovante de dispensa de registro; Certificado de Boas Práticas de Fabricação; Registro do produto no INMETRO ou Declaração de isenção do registro;

**7.10** Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 – MENOR PREÇO OU OFERTA e, após, o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**7.11** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não podendo alegar que o valor ofertado de **maior lance ou oferta** estejam incorretos, e que tem pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação neste certame.

**7.11.1** Nos casos em que as licitantes se negarem a executar o objeto desta concessão, estas estarão sujeitas às **sanções administrativas** previstas neste edital.

**7.12** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente.

**7.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e as que não forem aceitas pelo(a) Pregoeiro(a) responsável pela análise e também que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



**7.14** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, transporte, seguro para entrega do bem no local indicado, treinamento, embalagem, impostos, assistência técnica, materiais de consumo, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.15** As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão entregar o produto/prestar serviços sem ônus adicionais.

**7.16** O(a) Pregoeiro(a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

## **8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** O julgamento da licitação será adotado o tipo **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a(s) empresa(s) ofertar o menor lance/oferta.

**8.2** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**8.3** Serão dadas para as licitantes oportunidades para disputa, por meio de lances/ofertas verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, através de seus representantes legais.

**8.4** O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances/ofertas verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e, as demais, em ordem crescente de valores.

**8.5** A seguir será iniciada a rodada de lances/ofertas verbais entre as licitantes convocadas:

- a) A rodada de lances/ofertas verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.
- b) A convocação para oferta de lances pelo(a) Pregoeiro(a) terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante do menor preço do item e finalizando com o ofertante do menor preço do item. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
- c) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor valor apresentado, assim, os demais lances/ofertas deverão cobrir sempre o menor valor.
- d) A licitante que não apresentar seus lances/ofertas de forma indicada na alínea acima, quando convocada pelo Pregoeiro(a), será excluída das próximas rodadas de lances/ofertas, salvo se sua oferta é a de menor valor e as demais licitantes não ofertarem mais lances.
- e) Após este ato serão encerrados os trabalhos da etapa competitiva, e ordenadas às ofertas pelo critério de **MENOR PREÇO**.

**8.6** Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, e as licitantes classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de preços será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão, depois de observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.



**8.7** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, **o(a) Pregoeiro(a)** examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.7.1** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances/ofertas verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem decrescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a **Lei Complementar nº. 123/2006**.

**8.8** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes na legislação vigente.

**8.9** Caso não se realize lances/ofertas verbais, serão verificadas as conformidades entre a proposta escrita de menor valor do item.

**8.10** Sendo aceitável a proposta **nos critérios estabelecido no item 8.1**, será aberto o envelope contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.11** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, à licitante vencedora, pelo(a) Pregoeiro(a).

**8.12** Se os lances/ofertas não forem aceitáveis ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**8.13** O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido menor valor.

**8.14** No caso da sessão do Pregão, excepcionalmente, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fecho ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a), e serão exibidos ainda lacrados e com as rubricas dos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**8.15** Se a licitante vencedora recusar-se a prestar a execução do objeto licitado, as demais serão chamadas na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se a desistente às penalidades estabelecidas neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**8.16** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

## 9 DA HABILITAÇÃO

**9.1** As Licitantes deverão apresentar documentação de habilitação no que tange ao objeto desta Licitação, bem como, serem apresentados na sessão pública os documentos abaixo relacionados, em plena validade.

**9.2** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:



**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017**

**RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE**

**DATA/HORA: \_\_/\_\_/2017 ÀS 09:30 HS.**

**9.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade do representante da empresa, quando se tratar de empresa individual.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Prova de eleição dos administradores da Proponente, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
  - c.1) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser retirada através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - d.1) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
  - e.1) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;
- f) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da mesma, elencados no item 12 deste Edital.



### 9.2.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

**11.1.3.1** Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

### 9.2.4 Documentação Complementar:

**9.2.4.1** As licitantes deverão anexar no Envelope de Habilitação (**Documentação Complementar**), **declarações**, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- a) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (Modelo – Anexo).
  - a.1) ) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva.
  - a.2) A **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** que queira usufruir dos benefícios de que trata a **Lei Complementar n.º 123/2006** deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da **Lei Complementar n.º 123/2006**;
- b) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Modelo – Anexo).
- c) Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Chapada, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.(Modelo – Anexo).
- d) Deverá declarar que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações (Modelo – Anexo).
- a) A licitante deverá declarar de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação que rege a licitação bem como demais anexos que o integram (Modelo – Anexo).

**9.3** Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, os documentos específicos para a participação nesta licitação, devendo ser entregues preferencialmente numerados e de preferência, sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

**9.4** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.5** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia legível autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em



cópias simples legíveis, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pelo(a) Pregoeiro(a)).

**9.5.1** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**9.5.2** Não serão aceitas para conferência das cópias simples, a apresentação de cópias autenticadas.

**9.6** Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**9.7** As documentações de regularização fiscal e qualificação econômico-financeira que estiverem vencidos na data do certame deverão ser apresentadas dentro dos envelopes de habilitação, independentemente do prazo concedido para sua regularização, sob pena de inabilitação;

**9.8** Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o **prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua emissão;

**9.9** Poderá o(a) Pregoeiro(a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a(s) dúvida(s).

**9.10** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão.

**9.11** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006.

**9.12** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**9.13** Somente serão retidos os documentos da licitante vencedora, havendo a possibilidade de retenção para casos de recursos administrativos, desde que implicados na questão.

**9.14** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e legislação vigente.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1** A licitante interessada em interpor recurso deverá manifestar-se, em petição, expondo os motivos, contados a partir da declaração da vencedora, sendo que a falta da motivação pela licitante, importa na perda automática de direito.

**10.2** Após a manifestação da intenção de recorrer, será concedido o prazo de **03 (três) dias**, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados



para apresentar às contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**10.2.1** Os recursos serão dirigidos ao Município de Chapada dos Guimarães/MT, protocolizadas diretamente na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, no endereço Rua: Tiradentes, nº 166, Bairro Centro, CEP.: 78.195-000, durante o horário: das 13:00 às 18:00 hs. (horário local), direcionada ao(a) Pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-los devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior.

**10.2.2** Não serão aceitas petições de recursos encaminhadas por e-mail ou fax.

**10.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) à vencedora.

**10.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**10.6** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no endereço: Rua: Tiradentes, nº 166, Bairro Centro, Chapada dos Guimarães-MT.

**10.7** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e legislação vigente.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** A adjudicação do objeto à licitante vencedora, feita pelo(a) Pregoeiro(a), ficará sujeita à homologação, pelo Município de Chapada dos Guimarães/MT, por meio do Ordenador de Despesas da Unidade Requisitante, onde posteriormente este mesmo Órgão/Entidade requisitante irá firmar o contrato.

**11.2** O resultado do presente certame será publicado e divulgado pelo(a) Pregoeiro(a) no Diário Eletrônico a Associação Matogrossense dos Municípios - AMM: no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br> e no site da prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br>.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** A aquisição será feita por meio da Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente “Emenda Parlamentar” nº. 11730.899000/1140-02.

**12.2** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, encontram-se contemplados no orçamento para 2017, conforme abaixo:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 1063 – Aquisição de Material Permanente – PSF

Funcional. Programática: 10.301.0022.1063



Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamento de Material Permanente  
Fonte de Recursos: 0.1.14.000000  
Código Reduzido: 686

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde  
Projeto Atividade: 1063 – Aquisição de Material Permanente – PSF  
Funcional. Programática: 10.301.0022.1063  
Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamento de Material Permanente  
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000  
Código Reduzido: 685

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Aquele que, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame ou ensejar o seu retardamento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e/ou,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”.

**13.2** As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**13.3** Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Chapada dos Guimarães-MT, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

**13.4** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **14. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA**

**14.1** A Empresa vencedora deverá no ato da assinatura do contrato apresentar a comprovação da existência da assistência técnica local, na região entre Chapada dos Guimarães/MT/ Cuiabá / Várzea Grande – MT, autorizada a realizar serviços com as seguintes informações: Razão social, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, endereço, nome do representante/responsável pela empresa e e-mail. Juntamente a declaração, deverá constar os seguintes documentos da Assistência Técnica: Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, Carta de Exclusividade do fabricante do equipamento, Credenciamento no INMETRO (nos casos em que os equipamentos exijam registro no Órgão).



#### **14.2 DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:**

**14.3** O produto/equipamento fornecido deverá ser novo nunca utilizado, sendo proibido o fornecimento de produto usado ou recondicionado;

**14.4** O produto/equipamento deve conter informações quanto suas características e prazo de garantia;

**14.5** Os produtos/equipamentos que apresentarem defeito de fabricação ou vício deverão ser substituídos por outro novo;

**14.6** Os produtos/equipamentos deverão ser certificados pela fabricante e também pelas empresas fornecedoras, garantindo a Secretaria Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães/MT, a plena qualidade e especificação do produto, atendendo as normas legais e as normativas da ANVISA e INMETRO

### **15. DO CONTRATO**

**15.1** Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para entrega dos produtos, objeto desta licitação.

**15.2** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, e sua duração poderá ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos materiais e equipamentos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93;

**15.3** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente

**15.4** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada.

**15.5** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da licitante, será rescindido o contrato e além das penalidades cabíveis, e será chamados outros licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, salvo no caso de recusa no prazo de validade de sua proposta.

**15.6** A empresa CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, podendo ser objeto de acordo, as supressões que ultrapassem o respectivo limite.

#### **15.7 DO PRAZO DE ENTREGA**

**15.8** A empresa fornecedora é obrigada a disponibilizar os produtos/equipamentos em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho;

**15.9** Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega serão autorizadas mediante documentos oficializados a secretaria de saúde;



**15.10** A empresa vencedora deverá agendar formalmente (via e-mail) com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias a entrega dos materiais.

**15.11 DO LOCAL DE ENTREGA.**

**15.11.1** Os produtos deverão ser entregues no Hospital Dom Antônio, localizado no endereço rua E, 243, Bairro Santa Cruz, Cep: 78195-000, local onde está localizada a Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Municipal de Chapada dos Guimarães, no período matutino das 08:00 as 11:00 horas, sem custos adicionais com frete.

**15.12 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**15.13** Os produtos e equipamentos deverão ser entregues com os devidos termos de garantia conforme especificação do fabricante dos mesmos;

**15.14** A contratada além de respeitar a garantia mínima de 12 (doze) meses, é obrigada a oferecer a garantia exigida no edital de acordo com cada item conforme descritivo;

**15.15** A garantia mínima dos itens será de acordo com a especificação de cada item conforme termo contra defeitos de material e fabricação, contados a partir da data final de recebimento/entrega final dos produtos/equipamentos, após a instalação e treinamento do item na unidade de destino.

**15.16** A empresa deverá fornecer assistência técnica a realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva por empresa local (Chapada dos Guimarães/Cuiabá/Várzea Grande-MT) inclusive, oferecer rápida resposta em até 24 horas após a abertura do chamado técnico em caso de defeitos e/ou problemas com equipamentos no período de garantia;

**15.17** O período de garantia somente será contado a partir do recebimento definitivo, que será emitido pela Equipe técnica;

**15.18** A empresa deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos de acordo com o manual publicado na ANVISA de acordo com cada item, e quando solicitado pela equipe técnica responsável pelo equipamento, durante o período de garantia do produto.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/ADJUDICATÁRIA**

**16.1** A Fornecedora se obriga, nos termos deste Edital, a assinar o contrato, onde passará a ser Contratada e posteriormente retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

**16.2** A Contratada compromete-se a:

**16.2.1** Fornecer os produtos/equipamentos deste certame dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Chapada dos Guimarães/MT através da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, zelando pelo assíduo fornecimento do objeto;

**16.2.2** Os produtos/equipamentos permanentes a serem entregues serão recebidos de acordo com a necessidade do solicitante, garantindo adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo da origem até o Patrimônio da Secretaria de Saúde de Chapada dos Guimarães/MT;

**16.2.3** Realizar o transporte dos produtos, conforme exigência, devendo respeitar todas as condições exigidas por Lei, evitando qualquer tipo de contaminação e deterioração e defeitos dos produtos/equipamentos e de risco a saúde dos usuários e destinatários dos mesmos;



16.2.4 Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de item inclusive quanto à fragilidade se for o caso;

16.2.5 Não serão aceitos produtos/equipamentos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência;

16.2.6 Responsabilizar pelos danos causados diretamente à instituição, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos;

16.2.7 Efetuar a troca dos produtos/equipamentos em caso de avariais, inconsistências ou perdas cujas embalagens não estejam íntegras ou desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração no máximo de 15 (quinze) dias corridos;

16.2.8 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

16.2.9 Manter, durante a vigência do contrato, a regularidade documental habilitatória apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

16.2.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

16.2.11 Substituir de imediato, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou quantidade;

16.2.12 Responsabilizar pelos danos causados ao município de Chapada dos Guimarães ou a terceiros por ocasião do fornecimento dos materiais ora pleiteados, decorrentes de sua culpa ou dolo;

16.2.13 Toda e qualquer despesas relacionadas ao treinamento (técnico e operacional) são de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante;

16.2.14 Se houver danos no transporte dos itens deste objeto e, quando da entrega, este for constatado, a Contratada deverá repor o que for danificado sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

### **16.3 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:**

16.3.1 A Contratada é obrigada ainda:

16.3.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

16.3.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do contrato ou em conexão com ele;

16.3.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas ao processo licitatório e ao contrato, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;



16.3.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**17.1** A Contratante é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, desde que devidamente autorizados;

**17.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto deste certame;

**17.3** Exercer a fiscalização por servidos designados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

**17.4** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para o Município de Chapada dos Guimarães/MT;

**17.5** Controlar e documentar as ocorrências havidas;

**17.6** Designar Gestor/Fiscal do contrato para fiscalizar, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**17.7** Efetuar pagamento à Contratada conforme estipuladas no instrumento contratual.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**18.1** O Município de Chapada dos Guimarães/MT através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na aquisição que foi proposto, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

**18.2** Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

**18.3 FISCAL DO CONTRATO:** O fiscal do presente contrato, devidamente nomeado será servidor, Edson Miranda Roues.

**a) GESTOR DO CONTRATO:** O gestor do presente contrato será o ordenador de despesas da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Patricia Dourados Neves.

## 19. DO PAGAMENTO

**19.1** A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal(ais) do Contrato e/ou outro servidor designado, juntamente com a entrega do material solicitado.



**19.2** A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem;

**19.3** Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

**19.4** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

**19.5** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**19.6** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

**19.7** Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

**19.8** Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante, observando se a sua natureza é válida somente no original;

**19.9** Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**19.10** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**19.11** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

**19.12** Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

**19.13** Razão Social;

**19.14** Número da Nota Fiscal/Fatura;

**19.15** Data de emissão;

**19.16** Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;

**19.17** Descrição do material e/ou serviço;

**19.18** Quantidade, preço unitário, preço total;

**19.19** Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

**19.20** Número do Contrato;

**19.21** Número da Nota de Empenho;

**19.22** Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos produtos entregues deverá ser atestada pelo Gestor em conjunto com o(s) Fiscal(ais) do Contrato e/ou servidor(es) designado(s), e encaminhado a Diretoria/Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para providências cabíveis.



**19.23** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

**19.24** O pagamento será efetuado em até no máximo após 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

**19.25** O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

**19.26** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária;

**19.27** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**19.28** O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** É facultada ao(a) **Pregoeiro(a)** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.2** A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.2.1** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8666/93;

**20.3** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao ÓRGÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**20.4** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**20.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será redesignada, com dia, hora e local definida e novamente divulgada na forma da lei.**

**20.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Municipalidade.

**20.7** Os esclarecimentos estarão disponíveis aos interessados no Site da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no endereço eletrônico **<http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br>** no Link “Últimas Publicações e Documentos”;



**20.8** Os Licitantes poderão retirar o edital via Internet através do endereço eletrônico <http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br> no Link “Últimas Publicações e Documentos” (estes sem custos), sendo de responsabilidade de a licitante estar atento aos mesmos e a quaisquer alterações no edital, não podendo alegar desconhecimento;

**20.9** A entrega do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

**20.10** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.11** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e as licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

**20.12** Deverão as licitantes participantes permanecer no recinto da sessão pública até o término da mesma para a assinatura da ata.

**20.13** São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência.
- b) ANEXO II – Modelo proposta de preços.
- c) ANEXO III – Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração para microempresa e empresas de pequeno porte.
- d) ANEXO IV - Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
- e) ANEXO V – Declaração que cumpre os requisitos de habilitação.
- f) ANEXO VI – Minuta do Contrato de Fornecimento;

Chapada dos Guimarães/MT, 12 de setembro de 2017.

**Karla da Silva Miranda**  
Pregoeira Oficial

**VISTO:**

**PATRICIA DOURADOS NEVES**  
Secretária Municipal de Saúde